



Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.572, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS REGRAS PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.897, de 30 de Julho de 2021, que *“dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências complementares”*;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 65.924, de 16 de agosto de 2021, que *“altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 65.897, de 30 de julho de 2021, e dá providências correlatas”*.

CONSIDERANDO a Comunicação de Risco nº 20, de 26 de novembro de 2021, que alerta para identificação de nova variante para SARS-CoV-2 identificada na África do Sul;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo confirmou a circulação da nova variante Ômicron no Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

DECRETA:

Art. 1º – É obrigatória a apresentação do comprovante do esquema vacinal completo, consistente na comprovação da aplicação das 1ª e 2ª doses ou dose única da vacina contra a Covid 19, bem como da dose de reforço para aqueles que já foram autorizados a tomá-la, para o ingresso aos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres aonde serão realizados os festejos do réveillon, no âmbito da municipalidade tambauense.

§ 1º - Caso tenha apenas uma dose, é obrigatória a apresentação do teste negativo para Covid-19 do **tipo PCR**, realizado até 48 horas antes do ingresso nos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres; **ou do tipo antígeno**, realizado até 24 horas antes do ingresso nos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres.



Departamento Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

§ 2º - Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 do **tipo PCR**, realizado até 48 horas antes do ingresso nos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres; **ou do tipo antígeno**, realizado até 24 horas antes do ingresso nos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres.

§ 3º - A comprovação do esquema vacinal completo deverá ser feita através da Carteira de Vacinação ou aplicativo de celular oficial.

Art. 2º - O uso permanente de máscaras em todos os ambientes, internos e externos, a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas deverão ser observados nas dependências dos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres.

Art. 3º - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

Art. 4º - A infração ao disposto nos artigos 1º e 2º ensejará aplicação da penalidade multa para o estabelecimento (clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres) aonde estiver sendo realizado o réveillon no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa que não apresentar o comprovante de esquema vacinal completo.

Parágrafo único - Além da aplicação de multa prevista no *caput* a pessoa infratora deverá se retirar dos clubes sociais, entidades, chácaras, recantos privados e/ou congêneres aonde está sendo realizado o réveillon.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 30 de dezembro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de dezembro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo